



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE

PROCESSO Nº 181021-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE
RECORRENTE: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO e ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante acima identificado, contra o julgamento da habilitação do Departamento de Licitação, no Processo Administrativo nº 181021-01, com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE cujo objeto é Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento e material permanente para estabelecimentos de Saúde pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.

I - DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME CNPJ: 20.371.330/0001-09, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

- Tempestividade: o presente recurso foi apresentado via sistema eletrônico visto ser o pregão eletrônico no devido prazo legal, em data de 07/07/2022.
- Legitimidade: para que seja reformada a decisão aqui acatada ACEITANDO a proposta da licitante ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI para o item 54.
- Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em face do exposto, requerer seja recebido o presente Recurso Administrativo e, em obediência aos postulados constitucionais e legais, bem como ao interesse público, e aos princípios de isonomia e da ampla competitividade, requer seu total deferimento, acatando-se o que acima fora exposta para, por fim:

III- DO PEDIDO

Dos fatos:

Verificou-se que os licitantes cotaram equipamentos que não atendem ao descritivo, pois são solicitados acessórios e não fora sinalizado em proposta.

Embasamento:

Os licitantes de 1º a 3º colocação, cotaram respectivamente equipamentos com as marcas/modelos descritas em proposta: "1º SONOLINE/DETECTOR FETAL"; 2º "CONTEC/SONOLINE B" e "3º CONTEC/SONOSOUND".

Esses modelos de detectores não acompanham o carregador, bateria extra, fone e bolsa conforme solicitado em edital, tais acessórios devem ser cotados e apresentados em proposta visto que tratasse de opcionais que são acrescentados ao custo do equipamento.

Segue solicitação editalícia:

"ITENS INCLUSO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL MAIS 01 (UMA) BATERIAS EXTRA E CARREGADOR BIVOLT QUE REA-LIZA O CARREGAMENTO INTEGRADO AO EQUIPAMENTO, FONE DE OUVIDO, BOLSA PARA TRANSPORTE, MANUAL ESCRITO NA LINGUÁ PORTUGUESA, APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO. CERTIFICADO DO INMETRO" (Trecho retirado do edital pág.35)

Diante disto tornasse questionável se os licitantes em questão entregarão os equipamentos de acordo com o que fora solicitado pelo setor demandante, sendo provável que não acompanhe estes adicionais deixando de atender ao descritivo do edital.

Da legalidade:

Ass.
Marcos André Lima da Silva
Dep. de Licitação PMSF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O desenvolvimento nacional sustentável na Lei 14.133/21

“Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

Todas as informações constantes neste documento foram confirmadas a partir de documentos disponibilizados pelos próprios licitantes, como: catálogo, registro ANVISA, diante destas pedimos gentilmente que seja realizada verificação dos equipamentos cotados, bem como deferimento da presente interposição de recurso pois tornaram-se questionáveis as propostas apresentadas e os equipamentos licitados, cientes de que a proposta é o documento que apresenta o produto ao qual será entregue ao Município.

Certos de podermos contar com vossa idoneidade mediante ao processo licitatório, aguardamos parecer favorável a presente a interposição.

Por ser expressão da verdade.



IV – DA ANALISE

Primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, registrado pela Lei nº 8.666/93.

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações, que refutam as argumentações elaborada pela recorrente:

A empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME cita que a licitante ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI que os licitantes cotaram equipamentos que não atendem ao descritivo, pois são solicitados acessórios e não fora sinalizado em proposta. Os licitantes de 1º a 3º colocação, cotaram respectivamente equipamentos com as marcas/modelos descritas em proposta: “1º SONOLINE/DETECTOR FETAL”; 2º “CONTEC/SONOLINE B” e “3º CONTEC/SONOSOUND”.

Diante disto, informo que passamos para a nossa Coordenadora de Atenção Básica para análise da alegação, e em resposta a nossa Coordenadora de Atenção Básica respondeu que o item apresentado pela empresa ASSUM PRETO atende suas especificações. Portanto a alegação da empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME **NÃO MERECE PROSPERAR**, uma vez que ficou comprovado que o item apresentado pela empresa ASSUM PRETO atende suas especificações do termo de referência.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente **NÃO** demonstraram fatos capazes de REFORMAR os atos da Comissão, que da convicção do acerto da decisão.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

São Francisco do Pará, 19 de julho de 2022.


Marcos André Lima da Silva
Departamento de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº 181021-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-PE-PMSF-SAÚDE

RECORRENTE: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO e ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI.

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da comissão, DECIDO:

CONHECER o recurso formulado pela empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente **NÃO** demonstraram fatos capazes de **REFORMAR** os atos da Comissão, que da convicção do acerto da decisão.

É como decido.

São Francisco do Pará, 19 de julho de 2022.

Patricia Silva Chaves
Secretária Municipal de Saúde

